



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80 – Inscrição: Isento

CACS FUNDEB

1 **ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE**
2 **SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA**
3 **EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA**
4 **EDUCAÇÃO - FUNDEB**
5

6 Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta
7 minutos, se reuniram nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua
8 Anhanguera, nº 1.155, Jardim Morumbi, em Birigui, Estado de São Paulo, os membros do
9 Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e
10 Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –
11 FUNDEB. A reunião extraordinária teve início com a apresentação do Balancete Contábil
12 relativo ao mês de julho de 2025 elaborado pela Secretaria de Educação e Secretaria de
13 Finanças da Prefeitura Municipal de Birigui, assim como Folha de Pagamento dos Recursos
14 do Fundo do referido mês referente à aplicação mínima exigida por lei de 70% (setenta por
15 cento), os membros analisaram os balancetes do mês de julho de 2025 dos convênios. Após
16 análise e dirimidas as dúvidas, os conselheiros aprovaram por unanimidade as contas, tendo
17 sido emitido o Parecer Mensal do Conselho. Em seguida foi apresentado aos conselheiros o
18 Ofício nº 529/2.025 emitido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, solicitando a
19 doação de um ônibus adquirido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo ele: um
20 veículo ônibus rural Iveco Cityclass 70C17, placa GCP 0590, patrimônio 87264, ano 2015,
21 adquirido pelo Convênio PAR Ônibus – PRONACAMPO 2012, bem como o parecer jurídico
22 sobre a legalidade da transferência e email do FNDE em resposta da supracitada solicitação.
23 Foi esclarecido aos conselheiros que o veículo não está sendo utilizado, pois o mesmo já
24 possui dez anos, e conforme Resolução FNDE 01/2021, Art. 21 “*o tempo de vida útil*
25 *recomendado para os veículos escolares será de acordo com suas características*” inciso I
26 “*para ônibus escolares que trata o inciso I do art. 2º, é de dez anos*”. A Secretaria Municipal
27 de Serviços Públicos justifica a necessidade do ônibus para expandir o número de
28 reeducandos que atuarão em diversas frentes de trabalho em conformidade com a parceria
29 firmada entre a Prefeitura de Birigui e o Centro de Ressocialização (CR), necessitando de um
30 veículo para transporte diário dos reeducandos. O parecer jurídico da Secretária Municipal de
31 Negócios Jurídicos, Sra. Viviane Mary Sanches Barbosa, conclui que “*manifesta-se pela*
32 *possibilidade jurídica da transferência pleiteada*” pois o patrimônio dos mesmos se manterá
33 ao patrimônio municipal. Participou da reunião a Sra. Andréia Manzini, chefe da divisão de



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80 – Inscrição: Isento

CACS FUNDEB

34 transporte escolar da secretaria municipal de educação, esclarecendo aos conselheiros que a
35 transferência do referido ônibus não afetará os itinerários do transporte escolar dos alunos,
36 informando ainda, que no ano de 2025 foi recebido pelo município de Birigui, um ônibus
37 escolar cedido pelo Estado. Após análise de toda a documentação e dirimidas as dúvidas os
38 membros concordam com a transferência do referido veículo à Secretaria Municipal de
39 Serviços Públicos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual, para constar
40 lavrou-se a presente ata, que após lida será assinada pelo Presidente do Conselho e demais
41 membros presentes.

42 Patrick Pacheco Castilho Garcia *Patrick Pacheco*

43 Deivid Soares da Silva *Deivid Soares da Silva*

44 Maria Angélica Pinto de Arruda *Maria Angélica*

45 Pablo Henrique Padovan Borini *Pablo Henrique*

46 Eni Barbosa *Eni Barbosa*

47 Kenneth Fernando Vendrame Marques *Kenneth Fernando*

48 Jaqueline Ap. de Souza Zabinatti *Jaqueline Ap. Zabinatti*

49 Andréia Manzini *Andréia Manzini*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SESP

Diretoria de Administração e Planejamento

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: servicospublicos@birigui.sp.gov

Birigui, 10 de Julho de 2.025

OFÍCIO. 529/2.025

Ao Sr. Fábio Mariano da Paz
Secretário Municipal de Educação

Assunto: Solicitação de Doação de Veículo para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Prezado Fábio,

Com os meus cumprimentos, venho por meio deste ofício formalizar um pedido de suma importância para o aprimoramento dos serviços prestados em nosso município.

Atualmente, a parceria entre a Prefeitura de Birigui e o Centro de Ressocialização (CR) tem se mostrado uma iniciativa de grande sucesso, proporcionando aos reeducandos a oportunidade de reintegração social por meio da prestação de serviços essenciais a comunidade. Considerando o impacto positivo desse programa, decidimos expandir o número de reeducandos que atuarão em diversas frentes de trabalho sob a gestão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Para que possamos garantir o adequado suporte logístico a essa ampliação, torna-se imprescindível a aquisição de um novo veículo para o transporte diário dos reeducandos, cobrindo o trajeto entre a Prefeitura e o Centro de Ressocialização, e vice-versa. Atualmente, a demanda excederá a nossa capacidade de transporte.

Nesse sentido, gostaríamos de solicitar a doação do veículo Marca IVECO, Modelo City Class, Placa GCP-0590, Frota 532, atualmente sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. A incorporação desse veículo à frota da Secretaria Municipal de Serviços Públicos otimizará significativamente a locomoção dos reeducandos, assegurando a continuidade e a eficácia de suas atividades laborais.

Desde já agradecemos vossa colaboração, e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


DANILO DE SOUSA FERREIRA
Secretário de Serviços Públicos
Danilo de Sousa Ferreira
Matrícula 56.231
CPF 226.562.148-07
Secretário de Serviços Públicos

*Encaminha-se a
Divisão de Transporte
Escolar para análise
das providências.*


Ticiane Paula P. dos Santos Eras
Secretária Adjunta de Educação
RG: 17.774.260-4

11/07/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Centro de Formação do Professor e Atendimento ao Aluno "Carmen Martinez Rodrigues"

Rua Anhanguera, 1.155 – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br

Ofício nº 030/2025 – DTE – SME

Birigui, 11 de julho de 2025.

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico.

Prezada Secretária,

Considerando a frota 532, ônibus IVECO CITYCLASS 70C17, placa GCP0590, patrimônio 87264, ano 2015, pertencente a esta Secretaria Municipal de Educação, conta com 10 (dez) anos de uso,

Considerando que o referido veículo foi adquirido com recursos do PAR ÔNIBUS PRONACAMPO 2012,

Considerando que a Secretaria Municipal de Serviços Públicos solicita a possível transferência do supramencionado ônibus, conforme cópia do Ofício 529/2025 em anexo,

Solicitamos a Vossa Senhoria parecer jurídico mediante o exposto, na possibilidade da disponibilidade do bem para a referida secretaria.

Sem outro particular, subscrevemos-nos,

Atenciosamente,


ANDREIA MANZINI
Chefe da Divisão de Transporte Escolar


TICIANE PAULA P. DOS SANTOS ERAS
Secretária Adjunta de Educação


FÁBIO MARIANO DA PAZ
Secretário Municipal de Educação

A Sua Senhoria o Senhora

VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

BIRIGUI/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Centro Administrativo – 2º Andar – (18)3643-6007 / 3643-6020 – juridico@birigui.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Em atenção ao Ofício nº 030/2025 – DTE – SME, que solicita manifestação jurídica acerca da possibilidade de transferência do veículo IVECO CityClass 70C17, placa GCP0S90, frota 532, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, cumpre esclarecer o seguinte.

O veículo em questão foi adquirido em 2015 com recursos oriundos do PAR – Plano de Ações Articuladas, vinculado ao Programa Nacional de Educação do Campo (PRONACAMPO), instituído pela Portaria MEC nº 86, de 1º de fevereiro de 2012, cujo objetivo principal era garantir o acesso e a qualidade da educação básica para a população do campo, inclusive com a destinação específica de veículos escolares adaptados às necessidades das áreas rurais.

Considerando que os recursos utilizados para a aquisição do referido bem são de origem federal e possuem destinação vinculada à execução de política pública específica, há necessidade de observância à finalidade originalmente pactuada. Em regra, os bens adquiridos com recursos federais para programas educacionais vinculados ao FNDE não podem ser utilizados para fins diversos dos originalmente estabelecidos, salvo se houver expressa autorização do órgão concedente quanto à sua redestinação ou desincorporação do patrimônio da educação.

Embora o veículo já tenha mais de dez anos de uso, o que pode eventualmente caracterizar seu desgaste e consequente desvio de função escolar, é imprescindível que a Secretaria Municipal de Educação, antes de efetivar qualquer medida de transferência ou doação, formalize consulta junto ao FNDE ou ao Ministério da Educação, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), a fim de obter autorização para a afetação do bem a outra finalidade pública, no caso, o transporte de reeducandos pelo Centro de Ressocialização em parceria com a Secretaria de Serviços Públicos.

Ressalte-se que eventual utilização do bem em desconformidade com a finalidade pactuada pode acarretar responsabilização do ente municipal, inclusive com a exigência de restituição de valores ao erário federal, nos termos da legislação vigente.



Dessa forma, esta Secretaria manifesta-se pela possibilidade jurídica da transferência pleiteada, desde que precedida de autorização expressa do FNDE ou do órgão federal competente, com a devida instrução documental por parte da Secretaria de Educação, demonstrando a depreciação do bem, a ausência de necessidade atual para o transporte escolar rural e a relevância do novo interesse público envolvido. Alternativamente, poderá o município formalizar processo de desfazimento do bem, com posterior doação autorizada por lei, desde que observadas todas as exigências normativas aplicáveis.

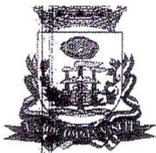
É o parecer.

É o parecer, SMJ.

Birigui, 17 de julho de 2025.

VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA

SECRETÁRIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Centro de Formação do Professor e Atendimento ao Aluno

“Carmen Martinez Rodrigues”

Rua Anhanguera, 1.155 – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br

Ofício nº 207/2.025 – SE

Birigui, 23 de julho de 2.025.

Assunto: Solicitação de autorização para transferência/doação de ônibus escolar com 10 (dez) anos de uso.

Prezada Coordenação do FNDE,

Considerando que o ônibus escolar IVECO CITYCLASS 70C17, placa GCP0590, ano 2015, devidamente registrado nesta Secretaria Municipal de Educação sob patrimônio 87264, foi adquirido com recursos oriundos do PAR – Plano de Ações Articuladas, vinculado ao Programa Nacional de Educação do Campo (PRONACAMPO), instituído pela Portaria MEC nº 86, de 1º de fevereiro de 2012;

Considerando que o mencionado ônibus conta com 10 (dez) anos de uso e conforme Resolução FNDE 01/2021, Artigo 21: “o tempo de vida útil recomendado para os veículos escolares será de acordo com suas características”, inciso I: “para ônibus escolares que trata o inciso I do art. 2º, é de dez anos”;

Considerando que esta Secretaria Municipal da Educação recebeu o ofício nº 529/2.025 (cópia anexa) da Secretaria de Serviços Públicos solicitando a transferência/doação do mencionado ônibus escolar para otimizar significativamente a locomoção e assegurar a continuidade e a eficácia de suas atividades laborais no município;

Considerando que esta Secretaria Municipal da Educação solicitou junto a Secretaria de Negócios Jurídicos um parecer (cópia anexa) para que os trâmites legais referentes a esta transferência/doação sejam efetuados corretamente e recebemos a seguinte orientação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Centro de Formação do Professor e Atendimento ao Aluno
“Carmen Martinez Rodrigues”

Rua Anhanguera, 1.155 – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067
e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br

“Dessa forma, esta Secretaria (de Negócios Jurídicos) manifesta-se pela possibilidade jurídica da transferência pleiteada, desde que precedida de autorização expressa do FNDE ou órgão federal competente...”

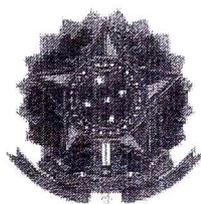
Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria documento que autorize o processo de transferência/doação pleiteado pela Secretaria de Serviços Públicos desta municipalidade levando-se em consideração as razões apresentadas.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


FÁBIO MARIANO DA RAZ
Secretário Municipal de Educação

A Sua Senhoria
Coordenação do FNDE
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)



Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 000253.0231098/2025

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: FABIO MARIANO DA PAZ
E-mail: *****@*****.m
CPF: ***.390.198-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 000253.0231098/2025
Tipo da Solicitação: Protocolar documentos junto ao FNDE
Informações Complementares: Conforme apresentado na documentação anexa, solicitamos a Vossa Senhoria documento que autorize a transferência/doação do ônibus escolar mencionado para a Secretaria de Serviços Públicos desta municipalidade.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 23/07/2025 às 12:13

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Ofício	Oficio_207_SE.PDF

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Nomeação Fábio - Secretário Municipal de Educação	Nomeação Fábio.pdf
Ofício 529/2025	Oficio_529_SSP.PDF
Ofício 030/2025	Oficio_030_SME_Solicitacao Parecer Juridico.PDF
Parecer Jurídico	Parecer Juridico.PDF

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

Fwd: Solicitação de autorização para transferência/doação de ônibus escolar com 10 (dez) anos de uso.

Assunto: Fwd: Solicitação de autorização para transferência/doação de ônibus escolar com 10 (dez) anos de uso.

De: Educação - PMB <educacao@birigui.sp.gov.br>

Data: 04/08/2025, 15:45

Para: Natália <smedemandaescolar@birigui.sp.gov.br>, Ticiane <smeadjunta@birigui.sp.gov.br>, Fabio Paz <fmpaz2014@gmail.com>

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Solicitação de autorização para transferência/doação de ônibus escolar com 10 (dez) anos de uso.

Data: Mon, 4 Aug 2025 13:48:53 -0300

De: FNDE/Coordenação de Apoio ao Caminho da Escola
<caminhodaescola@fnde.gov.br>

Responder a: FNDE/Coordenação de Apoio ao Caminho da Escola
<caminhodaescola@fnde.gov.br>

Para: educacao@birigui.sp.gov.br

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 207/2.025-SE (SEI nº 4946822), em que a Secretaria Municipal de Educação de Birigui/SP solicita autorização a fim que faça transferência/doação de ônibus escolar para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos do município, informamos o que segue.

Preliminarmente, cumpre registrar que o FNDE é responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação - MEC, tendo como missão prestar assistência técnica e financeira aos entes federados e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos. Ressalta-se que o apoio técnico e financeiro do FNDE é realizado em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto na Lei n.º 12.695, de 25 de julho de 2012, estando adstrito à disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia.

O Programa Caminho da Escola foi criado em 2007 e é regulamentado pelo Decreto n.º 11.162, de 4 de agosto de 2022, e pela Resolução CD/FNDE/MEC n.º 01, de 20 de abril de 2021. Tem como principal objetivo a renovação da frota de veículos escolares - ônibus, bicicletas e lanchas escolares -, a fim de garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes da educação básica e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando o acesso e a permanência dos alunos nas escolas, pelo provimento do transporte diário.

Destacamos que os veículos escolares do Programa Caminho da Escola são destinados exclusivamente ao transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico e instituições de educação superior, devem ser utilizados apenas com a finalidade educativa e não podem ser desvinculados da sua função originária.

A Resolução CD/FNDE nº 1/2021, em seus artigos 19 e 20, estabelece que o uso dos veículos de transporte escolar, independentemente da fonte de recurso utilizada na aquisição, é de responsabilidade exclusiva do ente federativo que detém sua posse. Ressaltamos que o ônibus escolar adquirido por meio do Programa Caminho da Escola deve ser incorporado e tombado no patrimônio do município, conforme o art. 16 da mesma Resolução.

O tempo de vida útil e a possibilidade de alienação dos veículos escolares estão disciplinados no art. 21 da Resolução CD/FNDE nº 1/2021. De acordo com o inciso I do caput, o tempo de vida útil recomendado para ônibus escolares é de dez anos, considerando fatores como depreciação, obsolescência e segurança dos estudantes.

Conforme o § 1º do art. 21, o ente federativo somente poderá alienar o veículo escolar durante o período de vida útil quando, comprovadamente, o bem se mostrar antieconômico e inseguro para o transporte escolar.

Para a efetivação do desfazimento para veículos com menos de 10 anos de vida útil, é necessário observar os requisitos do § 2º do art. 21, que determina:

Avaliação prévia do estado do veículo;

Emissão de parecer técnico de especialista;

Registro em Ata de reunião do CACS-FUNDEB, indicando a necessidade do desfazimento;

Realização de licitação, conforme o art. 17, inciso II e § 6º da Lei nº 8.666/1993.

Adicionalmente, o § 3º do art. 21 torna obrigatória a retirada das marcas oficiais do Governo Federal e do Programa Caminho da Escola antes da alienação.

Por fim, conforme o § 4º do mesmo artigo, os recursos obtidos com a alienação devem ser revertidos para fins educacionais, com prioridade para a aquisição de novos veículos de transporte escolar.

Ressaltamos que não há exigência de autorização prévia do FNDE para a alienação (desfazimento) de veículos escolares adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola. Encaminhamos, também, a Resolução nº 01, de 20 de abril de 2021, para acompanhamento e ciência por parte do ente federado.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários pelos seguintes canais de atendimento: e-mail institucional caminhodaescola@fnde.gov.br; plataforma PAR Fale Conosco; Balcão FNDE - Caminho da Escola; e telefones/WhatsApp (61) 2022.5558/5566/5557/5569/5591/5594/4220/5596/5561.

Atenciosamente,

Anexos:

Fwd: Solicitação de autorização para transferência/doação de ônibus escolar com 10 (dez) anos de uso.

Oficio_4954637.html

73,3KB

Documento_4959255_RESOLUO_N_01_DE_20_DE_ABRIL_DE_2021.pdf

570KB